



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

Trabalho, responsabilidade e cidadania

PROT N.º 0616/2020  
Em, 20 108 12020  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2020**

**Autoria: Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados à rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

**Art. 1º** Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município de Casimiro de Abreu, deverão disponibilizar a coleta de material para realização de exames laboratoriais em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas ou portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei entende-se por:

- I – pessoa idosa, acima de 60 (sessenta) anos de idade com dificuldade de mobilidade;
- II – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
- III – pessoas acamadas.

**Art. 3º** Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II – multa, no valor de 10 (dez) UFIMCAs, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III – a insistência em não atender à determinação legal impedirá o prestador de serviço de manter o seu credenciamento com a municipalidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 12 de agosto de 2020.

*[Handwritten signature of Rafael Jardim Pereira Ramos]*  
**RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS**  
Vereador